



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 09 de novembro de 2023.-----

Local: Sede Angélica.-----

Coordenação: Eng. Mec. Osmar Vicari Filho.-----

Início: 09h43min.-----

Término: 10h58min.-----

**Presentes:** Adelson Francisco Maia; Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; José Vitor Pereira Miguel; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Augusto Alves Garcia; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. -----

**Licenciado:** Flávio Henrique de Oliveira Costa; -----

**Justificativas:** Ayrton Dardis Filho; Clovis Savio Simoes de Paula; Emerson de Oliveira Batista; Fernando Gomes da Silva; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Joao Pedro Valls Tosetti; Tiago Junqueira Ruiz. -----

**Ausências:** Eduardo Gomes Pegoraro; -----

**Assistentes Técnicos:** André Luis Sanches; Bruno Cretaz; Fábio Oliveira Freitas. -----

**Analista de Gestão Administrativa:** Cláudia Henriqueta Gabriel Camelo.-----

**Assistente Administrativo:** Carolina Aparecida da Silveira; Paulo José da Silva.-----

**I. Abertura da sessão e verificação de quorum:**-----

Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental, o Coordenador Osmar Vicari Filho, procedeu à abertura da sessão. -----

**II. Leitura, discussão e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 619 de 10 de outubro de 2023 - PE: 1759/2023:**-----

Súmula aprovada. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas: -----  
Principais correspondências recebidas: -----  
-----

INSTRUÇÃO nº 2615/2022	
UGI/UOP	Nº da relação
AMPARO	(02 REGISTROS) PE: 17408/2023
CERQUILHO	(03 REGISTROS) PE: 19227/2023
ITAPIRA	(20 REGISTROS) PE: 18474/2023
MOGI GUAÇU	(02 REGISTROS) PE: 14825/2023; (01 REGISTRO) PE:18549/2023; (01 REGISTRO) PE: 18539/2023
MOGI MIRIM	(01 REGISTRO) PE: 18833/2023; (12 REGISTROS) PE: 18718/2023
SÃO CAETANO DO SUL	(37 REGISTROS) PE: 14082/2023

-----  
-----  
Principais correspondências expedidas: não houve. -----  
-----

IV. Comunicados: -----

IV.I. Srs. Conselheiros: não houve.-----  
-----

IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:-----

Coordenador-adjunto **Ângelo Caporalli Filho**: não houve.-----  
-----

-----  
**Coordenador Osmar Vicari Filho**: Comentou que iria passar uma lista das Comissões do ano que vem para os conselheiros que tiverem interesse. Citou ainda, que seria distribuída uma “lembrancinha” da Mútua para os conselheiros. -----  
-----

-----  
V. Apresentação da pauta:-----

V.I. Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.II. Relação de interrupção de registro: não houve.-----  
-----

V.III. Relação de Pessoas Físicas: -----

Processo eletrônico nº 21626/2023 - Relação nº A-300580 – **DECIDIU: Referenda os itens da Relação de Referendo de Profissionais A-300580**. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Filho. **DECIDIU:** Referendar a Relação de Pessoas Físicas nº A300580 - período de 29.09.2023 a 31.10.2023. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 33 (trinta e três) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) conselheiros (as): Marcos Augusto Alves Garcia.-----

**V.IV. Relação de Pessoas Jurídicas:** -----

**Processo eletrônico nº 21624/2023** - Relação nº A300550. **DECIDIU:** Referenda a Relação de Pessoas Jurídicas n.º A-300550. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **DECIDIU:** Referendar a Relação de Pessoas Jurídicas nº A300550 - período de 29.09.2023 a 31.10.2023. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 32 (trinta e dois) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 2 (dois) conselheiros (as): Fernando Santos De Oliveira, Marcos Augusto Alves Garcia.-----

**V.V. Julgamento de Processos** -----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Pauta Processos:** -----

**Processos da pauta não destacados:**-----

**Processo:** 000581/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. 1. Pelo deferimento da anotação em nome do Engenheiro de Controle e Automação [REDACTED] de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Manutenção área de conhecimento, Engenharia, Produção e Construção ministrado pela instituição de ensino [REDACTED], sem a fixação de atribuições. 2. Pela abertura de processo específico relativo ao curso em questão, com a juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, bem como da documentação pertinente, para posterior encaminhamento à esta câmara especializada.-----

**Processo:** 000896/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** Quanto à anotação em nome do Engenheiro de Controle e Automação [REDACTED], do Curso de Especialização Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia Mecânica – Térmica Fluidos ministrado pela instituição de ensino [REDACTED] sem a fixação de atribuições em face da Decisão CEEMM/SP nº 812/2017.-----

**Processo:** 007151/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pelo deferimento da anotação em nome do Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial [REDACTED], do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Soldagem ministrado pela instituição de ensino Faculdade de Tecnologia [REDACTED]. 2. Pela ratificação da decisão adotada quando da apreciação do processo 007522/2023 (Interessado: [REDACTED]), quanto à abertura de processo específico relativo ao curso em questão, com a juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, bem como da documentação pertinente, para posterior encaminhamento à esta câmara especializada.-----

**Processo:** 014026/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pela anotação em nome do Engenheiro de Produção [REDACTED], do Curso de Especialização Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia Mecânica – Térmica Fluidos ministrado pela instituição de ensino [REDACTED], sem a fixação de atribuições em face da Decisão CEEMM/SP nº 812/2017. 2. Pela atualização dos elementos do processo C-000717/2015 junto à instituição de ensino.-----

**Processo:** 016880/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pelo deferimento da anotação em nome do Engenheiro Mecânico [REDACTED] do Curso de Especialização em "Gestão de Projetos" - Pós-Graduação Lato-Sensu ministrado pela instituição de ensino [REDACTED], sem a fixação de atribuições. 2. Pela abertura de processo específico relativo ao curso em questão, com a juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, bem como da documentação pertinente, para posterior encaminhamento à esta câmara especializada.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Processo:** 017148/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO] **DECIDIU:** 1. Pela anotação em nome do Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDAZIDO], do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, intitulado Engenharia e Controle e Automação Industrial, ministrado pela instituição de ensino [REDAZIDO], sem a fixação de atribuições. 2. Pelo encaminhamento de consulta à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Crea-MG, de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 do Confea, acompanhado de cópia do presente processo. 3. Pelo envio de correspondência ao interessado com comunicação acerca do disposto no item "2." acima.-----

**Processo:** 017447/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO] **DECIDIU:** quanto à anotação em nome do Tecnólogo em Metalurgia [REDAZIDO], do Curso de Engenharia de Produção, em nível de pós-graduação lato sensu ministrado pela instituição de ensino [REDAZIDO], sem a fixação de atribuições.-----

**Processo:** 020185/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO] **DECIDIU:** quanto à anotação em nome do Engenheiro Eletricista [REDAZIDO], do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, em Engenharia Naval ministrado pela instituição de ensino [REDAZIDO], sem a fixação de atribuições, de conformidade com a Decisão Plenária - PL/RJ nº 00654/2022 do Plenário do Crea-RJ.-----

**Processo:** 003249/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO] **DECIDIU:** 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica e Engenheiro de Segurança do [REDAZIDO], a partir de 13/09/2023. 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes medidas: 2.1. As providências cabíveis quanto ao item "3." da Decisão CEEMM/SP nº 241/2023, caso ainda não o tenham sido. 2.2. Pela notificação do profissional [REDAZIDO] para que proceda ao registro de ART específica relativa ao contrato particular de prestação de serviços técnicos firmado com a interessada em 05/09/2023, uma vez que a ART nº [REDAZIDO] não atende à legislação vigente. 2.3. Pela abertura de processo específico para fins anulação da ART nº [REDAZIDO], observada a tramitação disposta no item "11." da Decisão Normativa nº 85/11 do Confea e no Memorando nº 227/2016 – PROJUR da Procuradoria Jurídica datado de 29/06/2017.-----

**Processo:** 007660/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO] **DECIDIU:** quanto ao encaminhamento do processo à área jurídica para fins de manifestação quanto a: 1. As considerações apresentadas pelo interessado, em especial quanto a alegada "restrição", conforme alega "quando de sua inscrição no I. Conselho (CREA), houve restrição quanto ao exercício profissional, com a proibição de realização das atividades descritas nos itens 01 a 05 da Resolução CONFEA nº. 218/1973, com fundamento na Lei 5.194/66, regulamentada pelo Decreto nº. 241/67, que estabelece as atribuições e capacidade técnica dos tecnólogos e técnicos da área, outorgando-lhes a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

possibilidade de realizar as atividades descritas da mencionada resolução", sendo que as atribuições do interessado foram fixadas nos termos da Resolução nº 313/86 do Confea. 2. A possibilidade de prosseguimento na análise deste processo por parte da CEEMM, nos termos da Decisão CEEMM - CREA/SP nº 733 / 2007 (fl. 53) relativa à apreciação do processo C-000284/1993, com referência às turmas de egressos dos anos letivos de 2005 a 2007, na reunião procedida em 30/08/2007.-----

-----  
**Processo:** 011610/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** 1. Pelo deferimento da anotação em nome do Tecnólogo em Mecânica - Desenhista Projetista [REDAZIDO], do Curso de Especialização – Modalidade Extensão Universitária em Projetos de Estruturas Metálicas ministrado pela instituição de ensino Universidade [REDAZIDO], sem a fixação de atribuições. 2. Pela abertura de processo específico relativo ao Curso de Especialização – Modalidade Extensão Universitária em Projetos de Estruturas Metálicas, com a juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, bem como da documentação pertinente, para posterior encaminhamento dos mesmo à esta câmara especializada. 3. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, para fins de análise quanto à anotação do Curso de Especialização – Modalidade Extensão Universitária em Projetos de Estruturas de Concreto Armado ministrado pela instituição de ensino [REDAZIDO].-----

-----  
**Processo:** 014675/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** quanto ao indeferimento do requerimento de revisão de atribuições formulado pelo Engenheiro de Produção [REDAZIDO], uma vez que o requerido não corresponde ao decidido mediante a Decisão CEEMM/SP nº 520/2015.-----

-----  
**Processo:** 001422/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 33 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.-----

-----  
**Processo:** 010519/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** Pelo deferimento do recurso de solicitação de interrupção do seu registro.-----

-----  
**Processo:** 021748/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** 1. Pelo deferimento da solicitação do Engenheiro Aeronáutico; 2. Solicitar a Gerência de Projetos TI a necessidade de elaboração de ferramenta digital de controle e acompanhamento dos processos de interrupção de registro junto ao Crea SP; 3. Após a comunicação ao interessado sobre o deferimento, comunicar imediatamente a Superintendência de Fiscalização para que seja feita diligência para verificação do cumprimento da afirmação descrita no REQUERIMENTO DE BAIXA DE REGISTRO PROFISSIONAL – BRP; 4. Caso haja descumprimento do item "I - não exercer atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema" contida no BRP, proceda-se: (a) Aplicação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

multa de acordo com a alínea "e", do artigo 73 da Lei 5.194/66; (b) Dar ciência ao contratante que o interessado está inabilitado ao cargo; (c) Aplicar a penalidade mínima de acordo com o inciso "d", do artigo 71 da Lei 5.194/66.-----

-----  
**Processo:** 007540/2022 - **Interessado:** [REDACTED].

**DECIDIU:** 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2023: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

-----  
**Processo:** 011484/2023 - **Interessado:** [REDACTED].

**DECIDIU:** 1. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre, 2022/2º semestre e 2023/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

-----  
**Processo:** 002556/2022 - **Interessado:** [REDACTED].

**DECIDIU:** 1. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

-----  
**Processo:** 007296/2022 - **Interessado:** [REDACTED].

**DECIDIU:** 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Pela anotação do curso aos seus egressos sem a extensão de atribuições.-----

-----  
**Processo:** 010387/2023 - **Interessado:** [REDACTED].

**DECIDIU:** 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Pela anotação do curso aos seus egressos sem a extensão de atribuições.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Processo:** 010408/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO] **DECIDIU:** 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Pela anotação do curso aos seus egressos sem a extensão de atribuições.-----

**Processo:** 011532/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO].  
**DECIDIU:** 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 4. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131- 06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).----

**Processo:** 011569/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Pela anotação do curso aos seus egressos sem a extensão de atribuições.-----

**Processo:** 014702/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO].  
**DECIDIU:** Somos de entendimento de que a instituição de ensino seja oficiada quanto a: 1. A confirmação quanto à ausência na matriz curricular de disciplinas relativas à [REDAZIDO]. 2. Que no caso de confirmação acerca da ausência de disciplinas, a instituição de ensino seja oficiada apresentar esclarecimentos sobre a questão, uma vez que, em princípio, se tratam de disciplina(s) utilizadas como ferramentas no desenvolvimento de produtos.-----

**Processo:** 000512/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico [REDAZIDO], no período de 09/09/2020 (despacho de fl. 59) a 01/10/2020 (término do contrato de fls. 48/49), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico [REDAZIDO] no período de 07/05/2021 a 01/10/2021 (término do contrato de fls. 48/49). 3. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico [REDAZIDO], a partir de 17/01/2023 (despacho de fls. 19/20 - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 4. Que a unidade de origem proceda à observância do caput e o § 1º artigo 22 da Lei nº 9.784/99.-----

**Processo:** 016752/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica [REDAZIDO] no período de 24/05/2019 a 12/05/2023 (término do contrato de fls. 10/14),





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo referendo da anotação do profissional em questão a partir de 06/06/2023 (fl. 58). 3. Que a unidade de origem proceda à adoção das providências cabíveis com referência ao contrato de fl. 54, em face da inexistência da data de 31 de junho de 2023. 4. Que a unidade de origem proceda à observância do *caput* e o § 1º artigo 22 da Lei nº 9.784/99.-----

-----  
**Processo:** F-4126/2017 - **Interessado:** [REDAZIDO]

**DECIDIU:** 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico [REDAZIDO] no período de 02/07/2021 (despacho de 33-verso) a 22/06/2022 (término do contrato de fls. 31/31-verso), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET quanto ao período de anotação. 2. Que a unidade de origem proceda à juntada de cópias (frente e verso) de fls. 35 (não numerada)/43, do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo 013174/2022.-----

-----  
**Processo:** 009001/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]

– EPP. **DECIDIU:**

1. Com referência à primeira anotação do Engenheiro de Produção [REDAZIDO]: 1.1. Pela revisão da Decisão CEEMM/SP nº 1246/2019 quanto ao referendo da anotação do profissional pela interessada, no período de 24/08/2018 a 20/07/2022, em face da incompatibilidade entre as atribuições do profissional em questão e o objetivo social da empresa, respeitados os direitos adquiridos. 2. Com referência à segunda anotação do Engenheiro de Produção [REDAZIDO]: 2.1. Pelo não referendo da anotação, a partir de 19/05/2023, em face da incompatibilidade entre as atribuições do profissional em questão e o objetivo social da empresa. 3. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

-----  
**Processo:** 012796/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]

**DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade, no âmbito da CEEMM, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, quanto à indicação de profissional: 1.1. Engenheiro Aeronáutico detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. 1.2. Engenheiro Aeroespacial detentor das atribuições do artigo 2º da Resolução nº 1.106/18 do Confea. 2. Pelo retorno do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química.-----

-----  
**Processo:** 016055/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]

**DECIDIU:** 1. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção [REDAZIDO], em face da incompatibilidade de suas atribuições profissionais com o objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Processo:** 016292/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO].  
**DECIDIU:** quanto à realização de nova diligência *in loco* na empresa, para fins de averiguar a responsabilidade pela atividade de projeto da linha de produtos fabricados.-----

**Processo:** 016303/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** quanto à realização de nova diligência *in loco* na empresa, para fins de averiguar a responsabilidade pela atividade de projeto da linha de produtos fabricados.-----

**Processo:** 016638/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO].  
**DECIDIU:** 1. Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação, no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Mecânico [REDAZIDO]. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil em face do objetivo social da empresa.-----

**Processo:** 016346/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** quanto ao indeferimento do requerimento de cancelamento do registro da empresa.-----

**Processo:** 003488/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO], por seus próprios fundamentos, nos exatos termos em que fora lavrado. 2. O regular prosseguimento do feito, consoante dispositivos da Resolução 1.008/2004 do CONFEA.-----

**Processo:** 013778/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** Pela manutenção do Auto de Infração de nº [REDAZIDO] Lei Federal nº 5.194 /66, alínea "a" do art. 6º, obrigando-se ao pagamento da multa correspondente, a R\$ 7039,00 (sete mil e trinta e nove reais), incidência, estipulada no art. 73 da citada Lei Federal, valor este que será corrigido, conforme índice de correção oficial estipulado pelo Governo Federal.-----

**Processo:** 004112/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** 1) pelo acolhimento da defesa apresentada pela empresa, no mérito dar-lhe provimento, para cancelamento do Auto de Infração nº [REDAZIDO] e arquivamento do processo, com a devida comunicação da Interessada; 2) pelo encaminhamento desse processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC.-----

**Processo:** 012427/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Processo:** 018070/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO].  
**DECIDIU:** 1- Manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO], lavrado em 15.02.2021 e o prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

09.12.2004, do CONFEA. 2- Notificar o INTERESSADO e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.-----

**Processo:** 010311/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** fundamentado na documentação apresentada e defesa atinente ao caso, sugiro pelo encaminhamento do presente processo à UGI Araraquara, para prestação de maiores esclarecimentos quanto a origem do fato gerador, isto é, atividade de "administrador de programa". sendo assim, solicito descrever quais são as atividades desenvolvidas pelo citado cargo/função e cbo - classificação brasileira de ocupações.-

**Processo:** 001273/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO].  
**DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO].-----

**Processo:** 004189/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** 1. Determinar a manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO], de 01/07/2021, em nome da interessada, que infringiu o art. 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 (fls. 8); 2. indeferimento do recurso ao Crea-SP, Ref. Prot. SF 002929/2021, pela interessada, em 25/11/2022 (fls. 19 ou 22); 3. pagamento da multa imposta e regularização de sua situação perante o CREA-SP (fls. 21 e 22); 4. registro da interessada no Crea-SP e contratação ou PJ, de engenheiro ou tecnólogo mecânico, como responsável técnico.-----

**Processo:** 005751/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO].  
**DECIDIU:** 1) pela obrigatoriedade de registro da Interessada neste Conselho; 2) pela manutenção do Auto de Infração no. [REDAZIDO], com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução 1.008/04 do CONFEA.-----

**Processo:** 007499/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO].  
**DECIDIU:** Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada. Pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea, entre outros dispositivos legais citados neste processo.-----

**Processo:** 007505/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO].  
**DECIDIU:** 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO], por seus próprios fundamentos, nos exatos termos em que fora lavrado. 2. O regular prosseguimento do feito, consoante dispositivos da Resolução 1.008/2004 do CONFEA.-----

**Processo:** 011852/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração Nr. [REDAZIDO], lavrado em 28 de junho de 2022, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por atuar na área de Engenharia, sem possuir o devido registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

junto ao CREA-SP.-----

**Processo:** 011631/2022 - **Interessado:** [REDACTED] – ME. **DECIDIU:** pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração Número: [REDACTED] datado de 08 de julho de 2021 de fls. 07.-----

**Processo:** 012903/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** Voto pela manutenção do Auto de Infração nº [REDACTED] e que a empresa efetue o pagamento do A.I [REDACTED] e se registre indicando responsável técnico legalmente habilitado sendo profissional Engenheiro com Art 12 da Res 218/73 para cumprir o objetivo social da empresa.-

**Processo:** 016869/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Processo:** 019737/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** Pela manutenção do Auto de Infração de nº [REDACTED], sugerindo o registro no CREASP, observando a necessidade dos profissionais habilitados para o desenvolvimento de todas as suas atividades. Incluindo quanto à manutenção e reparação de tanques, reservatório metálicos e caldeiras e respectiva atribuição de profissional qualificado, da modalidade mecânica ou naval.-----

**Processo:** E-60/2021 V2 COM ORIGINAL - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** por acatar a recomendação da Comissão Permanente de Ética Profissional pela aplicação de CENSURA PÚBLICA ao profissional Engenheiro Mecânico e Tecnólogo em Mecatrônica Industrial, [REDACTED], com enquadramento no Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela resolução Confea n.º 1002/2002, especificamente, no Art. 8º - Inciso III e V, no Art. 9º - Inciso III, Alínea "b" e no Art. 10 - Inciso I, Alíneas "a", "b" e "c", Inciso III, Alínea "c".-----

**Processo:** E-124/2019 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** Por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional em sua Deliberação CPEP/SP nº 071/2023 relativa à reunião procedida em 18/07/2023, pelo ARQUIVAMENTO deste processo.-----

**Processo:** E-131/2019 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** por acatar a recomendação da Comissão Permanente de Ética Profissional pela aplicação de CENSURA PÚBLICA.-----

**Processo:** 000179/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pelo levantamento das notas fiscais referente ao interessado mencionado no referido processo, compreendidas entre o período da data da Anotação de Responsabilidade Técnica apresentado pelo



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Estado de São Paulo - CREA-SP

SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

mesmo até a data mencionada no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO EM POSTO DE COMBUSTÍVEIS; 2. Pelo levantamento das empresas destacadas, ou seja,

[REDACTED] junto ao banco de dados da Junta Comercial do Estado de São Paulo para verificação do objeto social e detalhamento do CNAE de cada empresa; 3. Pelo levantamento na plataforma digital deste Conselho com base nas informações das empresas mencionadas acima obtidas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e, abertura de processo individual para cada empresa afeta a fiscalização do Sistema Confea/Crea; 4. Somente após a obtenção destas informações, retorne a CEEMM para a análise, parecer e voto conclusivo.-----

**Processo:** 019088/2022 - **Interessado:** [REDACTED] **DECIDIU:** 1. Por determinar o cumprimento integral dos itens 2 e 3 da Decisão CEEMM/SP n.º 458/2021 aprovada na reunião ordinária realizada em 29/04/2021, especificamente quanto aos procedimentos decorrentes do envio do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, para fins de análise das atividades de "Supervisão - projeto - fabricação de concreto ciclópico, estrutural ou usinado"; "Elaboração - projeto - fabricação de concreto ciclópico, estrutural ou usinado"; e "Execução - Fiscalização - Fundações – Estaca" por parte do Engenheiro Mecânico [REDACTED].-----

**Processo:** 001363/2023 - **Interessado:** [REDACTED] **DECIDIU:** Face o exposto, pelo cancelamento da ART n.º [REDACTED].-----

**Processo:** 006543/2022 - **Interessado:** [REDACTED] **DECIDIU:** pelo cancelamento da ART n.º [REDACTED].-----

**Processo:** 006934/2022 - **Interessado:** [REDACTED] **DECIDIU:** Face o exposto, pelo cancelamento da ART n.º [REDACTED].-----

**Processo:** 019375/2022 - **Interessado:** [REDACTED] **DECIDIU:** 1. Por determinar, preliminarmente, o encaminhamento do processo à CEEC para análise quanto a continuidade da tramitação considerando a Decisão CEEC/SP n.º 1734/2022.-----

**Processo:** 006412/2022 - **Interessado:** [REDACTED] **DECIDIU:** Por aprovar a regularização da ART com localizador LC [REDACTED] às fls. 02; tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelo interessado, estão em conformidade com as atribuições do profissional Engenheiro Mecânico [REDACTED].-----

**Processo:** C-317/2021 C2 COM ORIGINAL E C1 - **Interessado:** [REDACTED] **DECIDIU:** 1. Que o Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDACTED] não possui atribuições para se responsabilizar pela elaboração de perícia acerca de desgaste de pneumático (pneu). 2. Que não cabe a manifestação acerca da questão da



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

“aptidão”.-----

**Processo:** PR-525/2021 COM C-784/2011 C1 - **Interessado:** [REDACTED].

**DECIDIU:** 1. Pela abertura de processo digital, caso ainda não tenha sido, para a tramitação da questão da fixação das atribuições dos egressos do Curso de Engenharia Aeroespacial da [REDACTED], com a juntada de cópias das correspondências encaminhadas pelo Conselho e das documentações não anexadas em processo encaminhadas pela instituição de ensino. 2. A realização de levantamento pela unidade pertinente das documentações, com a emissão de informação detalhada acerca das mesmas, em especial quanto à existência ou não de alterações nas grades curriculares, acerca de todas as turmas de egressos iniciadas (inclusive as iniciadas em 11/09/2006, 29/01/2007 e 21/05/2007), observando o fato de que a instituição de ensino observa o sistema quadrimestral. 3. A realização de diligência junto à instituição de ensino, em face da urgência de que o assunto se reveste, para a complementação da documentação faltante. 4. A vinculação do presente e do volume C-000784/2011 C1 ao processo que vier a ser iniciado ou já iniciado. 5. O retorno do assunto à CEEMM após o cumprimento dos itens anteriores, em caráter de urgência.-----

**Processo:** 012894/2023 - **Interessado:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **DECIDIU:** fica acrescido ao relato de documento 30 o enquadramento devido, a saber, “Infração VOTO: ao inciso II do artigo 3º da Resolução nº1.090/2017 do Confea, bem como infração ao artigo 75 da Lei nº5.194/66; Em relação ao item 2 do Despacho da CEP (documento 32), trata-se de procedimento administrativo constante no artigo 8º do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, a seguir transcrito, previsto na Resolução 1004/2003: Art. 8º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional.-----

Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 35 (trinta e cinco) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineiva Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Trballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1. Destaques processos:-----

Processo: F-001071/2021- Interessado: [REDACTED]

[REDACTED]. **DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator:**

1. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico da interessada do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDACTED]. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. 3. Considerando que o Crea-SP não controla horário de trabalho e sim um parâmetro para que o profissional possa assumir a responsabilidade técnica pela empresa, seria conveniente que fosse retirado do contrato de prestação de serviços, imposto pelo Crea-SP, o período de trabalho, pois, em muitas empresas de Engenharia se torna impraticável o profissional cumprir o horário estipulado, visto a mesma exercer várias atividades, atendendo um planejamento de obra nas suas modalidades, conforme Resolução nº 1.121/19, onde o profissional é o responsável técnico, entendendo ser por tempo integral, ou seja, 24 h/dia. 4. Considerando que quando o profissional assina o documento (Contrato de Prestação de Serviços) está sujeito a sanções de ordem ética, administrativa e jurídica, assim como a empresa contratante. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 37 (trinta e sete) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções. -----

Processo: 006445/2023 - Interessado: [REDACTED]

[REDACTED]. **DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator:** 1. Pela não apreciação, no presente momento, da questão relativa ao referendo do registro da interessada com a anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDACTED]. 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes medidas: 2.1. A juntada aos processos pertinentes que contemplam a documentação e o deferimento da anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDACTED], de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM. 2.2. A realização de diligência *in loco* na interessada e nas empresas [REDACTED] e [REDACTED].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

██████████, durante as jornadas de trabalho apresentadas, para fins de constatação da efetiva participação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho ██████████ ██████████, conforme Resolução 1865/2022 do CONFEA. 3. Considerando que o CREASP não controla horário de trabalho e sim um parâmetro para que o profissional possa assumir a responsabilidade técnica pela empresa, seria conveniente que fosse retirado do contrato de prestação de serviços, imposto pelo CREASP, o período de trabalho, pois, em muitas empresas de Engenharia se torna impraticável o profissional cumprir o horário estipulado, visto a mesma exercer várias atividades, atendendo um planejamento de obra nas suas modalidades, conforme Resolução nº 1.121/19, onde o profissional é o responsável técnico, entendendo ser por tempo integral, ou seja, 24 hs/dia. 4. Considerando que quando o profissional assina o documento (Contrato de Prestação de Serviços) está sujeito a sanções de ordem ética, administrativa e jurídica, assim como a empresa contratante. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 37 (trinta e sete) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções. -----

-----  
**Processo:** 000686/2023 - **Interessado:** ██████████ **1ª Votação: DECIDIU rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas.** Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 5 (cinco) conselheiros (as): Carlos Peterson Tremonte, Glauton Machado Barbosa, Luiz Augusto Moretti, Marcos Muzatio, Paulo Roberto Lavorini. **Votaram contrariamente** 29 (vinte e nove) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Carlos Tadeu Barelli, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Marcelo Perrone Ribeiro, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Abstiveram-se de votar** 3 (três) conselheiros (as): Angelo Caporalli Filho, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Marcos Augusto Alves Garcia. **2ª Votação: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Vistor:** Por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador ██████████ pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas. Coordenou a reunião o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 36 (trinta e seis) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 3 (três) conselheiros (as): Angelo Caporalli Filho, Luiz Augusto Moretti, Marcos Augusto Alves Garcia.-----

-----  
**Processo:** 008393/2023 - **Interessado:** [REDACTED]

[REDACTED]. **DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator:** 1. Pela não apreciação, no presente momento, da questão relativa ao referendo da anotação do profissional [REDACTED] pela interessada. 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes medidas: 2.1. A juntada aos processos pertinentes relativos às empresas [REDACTED], que contemplam a documentação e o deferimento da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica e Tecnólogo em Mecânica - Desenhista Projetista [REDACTED], de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM. 2.2. A realização de diligência in loco na interessada e nas empresas [REDACTED] para fins de: 2.2.1. No caso da interessada: 2.2.1.1. A averiguação do horário de funcionamento da empresa (dias da semana/horário). 2.2.1.2. A constatação da efetiva participação do Engenheiro Industrial – Mecânica e Tecnólogo em Mecânica - Desenhista Projetista [REDACTED]. 2.2.2. No caso das empresas [REDACTED]: 2.2.2.1. A constatação da efetiva participação do Engenheiro Industrial – Mecânica e Tecnólogo em Mecânica - Desenhista Projetista [REDACTED]. 3. Considerando que o CREASP não controla horário de trabalho e sim um parâmetro para que o profissional possa assumir a responsabilidade técnica pela empresa, seria conveniente que fosse retirado do contrato de Prestação de Serviços, imposto pelo CREASP, o período de trabalho, pois, em muitas empresas de Engenharia se torna impraticável o profissional cumprir o horário estipulado, visto a mesma exercer várias atividades, atendendo um planejamento de obra nas suas modalidades, conforme Resolução nº. 1121/19, onde o profissional é o responsável técnico, entendendo ser por tempo integral, ou seja, 24 hs/dia. 4. Considerando que quando o profissional assina o documento (contrato de Prestação de Serviços) está sujeito a sanções de ordem ética, administrativa e jurídica, assim como a Empresa contratante. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 36 (trinta e seis) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** 1 (um) conselheiros (as): Jose Carlos Paulino Da Silva. **Abstiveram-se de votar** 2 (dois) conselheiros (as): Jéssica Trindade Passos, Kenetty Domingues Lima.-----

**Processo:** 015590/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator:** 1. Pelo deferimento da anotação em nome do Engenheiro Mecânico [REDACTED], sem a fixação de atribuições, dos seguintes cursos: 1.1. Curso de Doutorado em Engenharia Mecânica, Área de Satélites e Outros Dispositivos Materiais ministrado pela instituição de ensino Faculdade de Engenharia e Ciências – Campus de [REDACTED]. 1.2. Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica, Área de Controle Ambiental ministrado pela instituição de ensino [REDACTED]. 2. Pela abertura de processo específico relativo aos cursos em questão, com a juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, bem como da documentação pertinente, para posterior encaminhamento dos mesmos à esta câmara especializada. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 38 (trinta e oito) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) conselheiros (as): Lucas Ribeiro Gonçalves.-----

**Processo:** 004022/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator:** Pela manutenção do Auto de Infração nº [REDACTED] tendo em vista que o Engenheiro Civil [REDACTED] não dispõe de atribuições para a atividade (execução de serviços de climatização de ambientes com a instalação de 358 aparelhos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

ar-condicionado) e a não possibilidade técnica de acompanhamento adequado da atividade desenvolvida, o que resultou na autuação da empresa por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 como exposto documentalmente no processo nº 003816/2023 (Apuração de irregularidades cometidas pela empresa [REDACTED] e pelo Engenheiro Civil [REDACTED] após análise de documentos referente o protocolo de Certidão de Acervo Técnico [REDACTED]) e com argumentos detalhados no relato deste documento. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 37 (trinta e sete) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 2 (dois) conselheiros (as): Alex Soares Cruz Miyamoto, Jéssica Trindade Passos.-----

**Processo:** 012729/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator: 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED], e, imediata correção monetária; 2. Pela regularização do registro do interessado perante este Conselho. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 36 (trinta e seis) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 3 (três) conselheiros (as): Fernando Santos De Oliveira, Jéssica Trindade Passos, Pedro Alves De Souza Junior.-----

**Processo:** SF-003345/2021 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator:** 1. Pela necessidade do registro neste Conselho, e assim sendo, o Auto de Infração n.º [REDACTED] deve ser mantido. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para decisão. Coordenou a reunião o Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 38 (trinta e oito) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 2 (dois) conselheiros (as): Fernando Santos De Oliveira, Pedro Alves De Souza Junior.-----

-----  
**Processo:** E-133/2019 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator:** Por acatar a recomendação da Comissão Permanente de Ética Profissional pela aplicação de CENSURA PÚBLICA ao profissional Engenheiro Mecânico [REDAZIDO] com enquadramento no Código de Ética Profissional, Resolução 1002/2002 quanto aos seguintes dispositivos: 1) Art. 10, inciso I – ante o ser humano e a seus valores: 1.1) alínea **“a) descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício;”** (em face dos indícios de que deixou de cumprir a legislação vigente, normas e regulamentos); 1.2) alínea **“b) usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais;”** (em face dos indícios de empréstimo de nome para a empresa na emissão de ARTs); 2.) Artigo 10, inciso II - ante à profissão: 2.1) alínea **“c) omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional;”** (em face dos indícios de ter conhecimento de falta cometida e não denunciar); 3) Artigo 10, inciso III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: 3.1) alínea **“c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos;”** (em face dos indícios de recusar-se injustificadamente, a não atender a prática adequada das regras do sistema Confea/Crea). Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 40 (quarenta) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** conselheiros (as): sem votos abstenções.-----

**Processo:** E-06/2020 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator:** Pela aprovação, com alteração, da Deliberação CEP/SP nº 76/2023 com a aplicação da pena de Advertência Reservada e pela continuidade da tramitação do processo, em face dos indícios de infração aos seguintes dispositivos: 1. Artigo 10, inciso I – ante o ser humano e a seus valores: 1.1. alínea “**a) descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício;**”; 2) Artigo 10, inciso II - ante à profissão: 2. alínea “**c) omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional;**”; 3. Artigo 10, inciso III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: 3.1. alínea “**c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos;**”; 4. Artigo 10, inciso V -ante ao meio: 4.1. alínea “**a) prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural.**” Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 39 (trinta e nove) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) conselheiros (as): Gilmar Vigiodri Godoy.-----

**Processo:** 019888/2022 - **Interessado:** CREA-SP. **DECIDIU:** Aprovar a proposta de calendário de reuniões da CEEMM para o exercício de 2024, o qual contempla a realização das reuniões às 09h30min no auditório do 2º andar da Sede Angélica, a saber: Fevereiro: 08/02/2023; Março: 07/03/2023. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 38 (trinta e oito) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar 2** (dois) conselheiros (as): Marcos Augusto Alves Garcia, Washington Castro Alves Da Silva.-----

**VI. Apresentação de propostas extrapauta:-----**

**Autorização para apresentação de propostas extrapauta:** Aprovada, com votos contrários dos conselheiros(as) Jéssica Trindade Passos e Washington Castro Alves da Silva.-----

**Processo:** 13625/2023 – **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** que o Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDACTED] seja oficiado que o mesmo não é detentor de atribuições para responsabilizar-se pela atividade de elaboração de “Laudo para USUCAPIÃO”. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente 36** (trinta e seis) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Santos De Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito. **Votaram contrariamente 1** (um) conselheiros (as): Ineivea Santana De Farias. **Abstiveram-se de votar 3** (três) conselheiros (as): Fernando Luiz Torsani, Jéssica Trindade Passos, Washington Castro Alves Da Silva.-----

**Processo:** 18902/2023 – **Interessado:** CREA-SP. **DECIDIU:** Pela não aprovação da minuta Ofício Conjunto – COORDENADORES CAMARAS ESPECIALIZADAS nº: 001/2023. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente 2** (dois) conselheiros (as): Carlos Peterson Tremonte, Lucas Ribeiro Gonçalves. **Votaram contrariamente 37** (trinta e sete) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Abstiveram-se de votar 1** (um) conselheiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

(as): Pedro Alves De Souza Junior. -----  
-----  
-----

Não havendo mais assunto a ser tratado, o coordenador da CEEMM agradeceu a participação de todos e encerrou a sessão. -----  
-----

São Paulo, 09 de novembro de 2023

Eng. Mec. Osmar Vicari Filho  
CREA-SP n.º [REDACTED]  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica